

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.158, DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 2.158, DE 2023

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

Autor: SENADO FEDERAL - EFRAIM FILHO

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foi apresentada 1 emenda de Plenário.

A Emenda nº 1 acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 1º do projeto, para permitir a assistência farmacêutica realizada remotamente, em “municípios, distritos ou comunidades com população de até dez mil habitantes, na hipótese de comprovada insuficiência de profissionais farmacêuticos disponíveis para contratação presencial”.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, consideramos que, em que pese a nobre intenção dos senhores Parlamentares, as emendas apresentadas não deverão ser aprovadas, uma vez que elas não integram o acordo político construído nesta oportunidade.



Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Saúde, somos pela rejeição da Emenda de Plenário.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator

2026-2033

